ARQUIVADO EM:
06 / 11 / 17
Assinatura
Eromar Batista de Araujo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 143/2017

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA - ZÉ FILHO.

DATA: 18/09/2017

Eromar Batista de Araujo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA-ZÉ FILHO

PROJETO DE LEI Nº 143 /2017

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 18 / 09 / 2017.
Às 11:29 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

O Vereador **José Alexandre Pereira-ZÉ Filho**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas em loteamentos ou bairros já implantados no Município, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, de modo a:

I – Promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II – Fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – Melhorar a qualidade de vida da população;

IV – Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – Incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único – o Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

§ 1º - Quando o Programa for acionado pelos proprietários dos imóveis, somente será deferido o pedido, se houver a concordância de pelo menos 70% proprietários de imóveis localizados na via a ser recebedora dos serviços ou, havendo recusa por alguns dos proprietários, os demais assumirem com a responsabilidade integral constante do artigo 3º, II, da presente Lei.

§ 2º - Os proprietários de imóveis que desejarem a implementação do Programa, deverão formular pedido por escrito, dirigido à Prefeitura Municipal de Caicó, indicando a via ou parte dela, que receberá os serviços, bem como a concordância dos proprietários e termo de responsabilidade pelo pagamento de mão de obra.

§ 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência para o Município.

Artigo 3º - Os custos das obras serão suportados pelas partes, respeitadas as seguintes regras:

I – O Município responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, consistentes em elaboração de projeto, terraplenagem e fornecimento de material;

II – Os beneficiários interessados responsabilizar-se-ão pelo pagamento da mão de obra para execução dos serviços.

§ 1º - O Poder Público Municipal arcará com o custo dos materiais e mão de obra necessários a pavimentação defronte aos bens públicos municipais e áreas de lazer.

§ 2º - Os materiais fornecidos a serem empregados na execução dos serviços, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.

Artigo 4º – A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos de pavimentação, da drenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Caicó.

Artigo 5º - Independentemente do Programa a que se refere esta Lei e na medida em que os recursos orçamentários e financeiros permitirem, a Prefeitura Municipal manterá e ampliará o atual sistema de pavimentação de vias públicas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de setembro de 2017.

José Alexandre Pereira-Zé Filho

Vereador – PRP

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica nos nossos bairros é de suma importância para as comunidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O presente Projeto de Lei propõe a implantação de um Programa Municipal voltado à pavimentação comunitária no Município que beneficiará a população em geral, sob a iniciativa de esforços conjuntos entre o Poder Público e a iniciativa privada. Sua finalidade é constituir uma base legal para que o Município possa resolver a situação de diversas ruas em que moradores se articularam em parceria com o Poder Público para viabilizar investimentos em pavimentação e drenagem. O novo modelo prevê, entre outros dispositivos, a execução em conjunto entre o Município e os proprietários, com o custo diluído entre as partes. A nova sistemática ora proposta busca agilizar o atendimento dessas demandas, além de propiciar que diversas outras ruas possam ser beneficiadas. Denota-se o intuito de participação dos proprietários na organização, planejamento, execução e controle dos serviços desta natureza, a envolver o aprimoramento do sistema viário, o que se revela plausível e harmonioso na conjunção de esforços. Ainda, destacamos que o fim social da presente matéria visa, sobretudo, ao melhoramento da acessibilidade de ruas do município, no afã de atribuir maior e melhor mobilidade urbana, através de vias pavimentadas. Tal programa comunitário irá contribuir com as ações de interesse coletivo desenvolvidas pelo Município na qualidade de vida e bem-estar comum da população, oferecendo melhor qualidade nas questões da trafegabilidade e trânsito. Assim sendo, solicito o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 18 de setembro de 2017.

José Alexandre Pereira-Zé Filho
Vereador – PRP

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 10 / 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei 143/2017
Autor: José Alexandre Pereira

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 143/2017, que institui o programa municipal de pavimentação comunitária e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa instituir o programa de pavimentação municipal entre o Poder Público Municipal e do Particulares, sendo este responsável pelo pagamento da mão de obra para execução do serviço, e aquele pela execução do serviço, consistente em elaboração de projetos, terraplanagem, e fornecimento de materiais.

A execução só será autorizada quando houver interesse público; e houver recursos na dotação orçamentária correspondente.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de 10 de 2017

IVONETE DANTAS
Presidente

ERINALDO LINO DOS SANTOS
Relator

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Membro

APROVADO EM:

18 / 10 / 2007.

na 59ª Sess. Ord.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 118/2017 – CMC
Projeto de Lei Nº 143/2017
Autoria: José Alexandre Pereira
Aprovado em: 18/10/2017

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 31/10/17
Daniel de Souza Dantas
CPF : 010.871.974-08
Mat.: 1.119.949
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5123/ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(redação original)

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas em loteamentos ou bairros já implantados no Município, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, de modo a:

I – Promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II – Fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – Melhorar a qualidade de vida da população;

IV – Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V – Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – Incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único – o Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

§ 1º - Quando o Programa for acionado pelos proprietários dos imóveis, somente será deferido o pedido, se houver a concordância de pelo menos 70% proprietários de imóveis localizados na via a ser recebedora dos serviços ou, havendo recusa por alguns dos proprietários, os demais assumirem com a responsabilidade integral constante do artigo 3º, II, da presente Lei.

§ 2º - Os proprietários de imóveis que desejarem a implementação do Programa, deverão formular pedido por escrito, dirigido à Prefeitura Municipal de Caicó, indicando a via ou parte dela, que receberá os serviços, bem como a concordância dos proprietários e termo de responsabilidade pelo pagamento de mão de obra.

§ 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência para o Município.

Artigo 3º - Os custos das obras serão suportados pelas partes, respeitadas as seguintes regras:

I – O Município responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, consistentes em elaboração de projeto, terraplenagem e fornecimento de material;

II – Os beneficiários interessados responsabilizar-se-ão pelo pagamento da mão de obra para execução dos serviços.

§ 1º - O Poder Público Municipal arcará com o custo dos materiais e mão de obra necessários a pavimentação defronte aos bens públicos municipais e áreas de lazer.

§ 2º - Os materiais fornecidos a serem empregados na execução dos serviços, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.

Artigo 4º – A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos de pavimentação, da drenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Caicó.

Artigo 5º - Independentemente do Programa a que se refere esta Lei e na medida em que os recursos orçamentários e financeiros permitirem, a Prefeitura Municipal manterá e ampliará o atual sistema de pavimentação de vias públicas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de outubro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.031, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas em loteamentos ou bairros já implantados no Município, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, de modo a:

I – Promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
II – Fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
III – Melhorar a qualidade de vida da população;
IV – Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
V – Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
VI – Incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único – o Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.
§ 1º - Quando o Programa for acionado pelos proprietários dos imóveis, somente será deferido o pedido, se houver a concordância de pelo menos 70% proprietários de imóveis localizados na via a ser recebedora dos serviços ou, havendo recusa por alguns dos proprietários, os demais assumirem com a responsabilidade integral constante do artigo 3º, II, da presente Lei.
§ 2º - Os proprietários de imóveis que desejarem a implementação do Programa, deverão formular pedido por escrito, dirigido à Prefeitura Municipal de Caicó, indicando a via ou parte dela, que receberá os serviços, bem como a concordância dos proprietários e termo de responsabilidade pelo pagamento de mão de obra.
§ 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência para o Município.

Artigo 3º - Os custos das obras serão suportados pelas partes, respeitadas as seguintes regras:
I – O Município responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, consistentes em elaboração de projeto, terraplenagem e fornecimento de material;
II – Os beneficiários interessados responsabilizar-se-ão pelo pagamento da mão de obra para execução dos serviços.

§ 1º - O Poder Público Municipal arcará com o custo dos materiais e mão de obra necessários a pavimentação defronte aos bens públicos municipais e áreas de lazer.
§ 2º - Os materiais fornecidos a serem empregados na execução dos serviços, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.

10

Artigo 4º - A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos de pavimentação, da drenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Caicó.

Artigo 5º - Independentemente do Programa a que se refere esta Lei e na medida em que os recursos orçamentários e financeiros permitirem, a Prefeitura Municipal manterá e ampliará o atual sistema de pavimentação de vias públicas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:0B69BFAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2017. Edição 1637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/